



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2016

Dispõe sobre o plano de cargos e carreiras aplicável ao magistério municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carandaí aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art.1º. Esta lei disciplina o plano de cargos e carreiras do magistério municipal do Município de Carandaí/MG.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DO MAGISTÉRIO

Art.2º. Esta lei aplica-se ao magistério municipal em caráter complementar ao estatuto e ao plano de cargos e carreiras, conforme metodologia albergada na lei de diretrizes e bases da educação, visando valorizar os recursos humanos envolvidos na educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, no ensino fundamental.

Art.3º. Serão realizados esforços contínuos para valorização dos profissionais da educação, incentivando, promovendo e garantindo:

- I - formação permanente e sistemática dos profissionais da educação, promovida diretamente pelo Poder Executivo ou por outras instituições capacitadas para tal mister, inclusive as universitárias e representativas da categoria profissional.
- II - condições dignas de trabalho para os profissionais da educação, compreendendo recursos materiais e pedagógicos adequados.
- III - realização periódica de concurso público, sempre que houver necessidade.
- IV - concessão de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições e responsabilidades dos profissionais da educação previstos em Lei.
- V - piso salarial e período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.
- VI - atualização constante dos métodos e técnicas pedagógicas e a interação com a comunidade científica, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino.
- VII - participação em eventos técnico-científicos.
- VIII - troca de experiências entre os profissionais da rede municipal, inclusive, quando possível, com a participação de pesquisadores em áreas afins aos níveis de ensino oferecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

IX - promoção e progressão funcional, baseadas na titulação e na avaliação do desempenho, respectivamente.

Art.4º. Para efeito deste capítulo, considera-se:

- I. Atividades de magistério: aquelas pertinentes a execução, a administração ou ao assessoramento a atividades de ensino por professores, graduados em educação e técnicos;
- II. Profissionais do magistério: conjunto de profissionais da educação em efetivo exercício na gestão, docência ou apoio pedagógico direto.
- III. Docente: professor ou profissional que rege classe, ministra aulas em todos os níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Educação;
- IV. Especialista de educação: profissional que exerce atividades de gestão em direção, supervisão, coordenação e orientação educacional, apoio e suporte pedagógico, sendo oriundo de cargo de provimento efetivo;
- V. Sistema Municipal de ensino: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Turno: período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento de uma escola;
- VII. Regência: conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento dos conteúdos de matérias do currículo pleno do ensino fundamental, sob forma de atividades, áreas de estudos ou disciplinas;
- VIII. Turma: conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores em um mesmo tempo e espaço físico delimitado;
- IX. Transferência: a mudança de lotação do ocupante do cargo de magistério a pedido ou de ofício de acordo com as vagas existentes;
- X. Colegiado: órgão de deliberação coletiva com competência para decidir questões pertinentes a alocação de recursos humanos através de maioria simples de seus integrantes.

§1º. São deveres dos profissionais docentes e de apoio pedagógico:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII - desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

§2º. O colegiado das escolas é composto da seguinte forma:

- a) 1 diretor escolar (presidente);
- b) 2 professores da escola indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
- c) 2 representantes eleitos pelos servidores lotados na rede municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

d) 4 pais de alunos.

Art.5º. As classes são constituídas da seguinte forma:

- I – cargos de docentes;
- II – cargo de especialistas em educação.

§ 1º. Os cargos de docentes compreendem:

- I - Professor de ensino infantil e das séries iniciais do ensino fundamental.
- II - Professor de séries finais de ensino fundamental.
- III - Professor de educação especial.
- IV - Professor de música

§2º. Os cargos de especialistas de educação compreendem:

- I - Diretor e vice-diretor de escola.
- II - Supervisor educacional.
- III - Orientador educacional.

§3º. As atribuições e requisitos para provimento estão contemplados no ANEXO ÚNICO desta lei.

Art.6º. Sem prejuízo dos benefícios e deveres já conferidos por esta lei aos agentes públicos, serão assegurados ao docente a incidência das normas previstas neste capítulo.

Art.7º. O Poder Público proporcionará aos docentes:

- I – a participação em cursos de qualificação para aperfeiçoamento de suas habilidades na educação infantil e no ensino fundamental.
- II – estruturação de horários compatíveis e que permitam o aprimoramento de suas habilidades pedagógicas através de participações em cursos de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado, cujo escopo guarde pertinência com a atividade institucional do município.
- III – a participação em programas de capacitação.

Art.8º. Os integrantes do magistério municipal gozarão férias anuais de 30 dias no mês de janeiro.

§ 1º. O mês de julho é dedicado a atividades desenvolvidas pela secretaria de municipal de educação, preferencialmente para a participação em cursos de treinamento e aperfeiçoamento.

§ 2º. O calendário escolar e o período de férias ou atividades poderão ser alterados de acordo com as determinações da secretaria municipal de educação.

Art.9º. Para os efeitos deste capítulo perceberá o docente uma gratificação popularmente conhecida como “pó de giz”, cuja disciplina se rege pelas mesmas disposições da gratificação pelo exercício de atividades insalubres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

Art. 10. Fica instituída a gratificação de estímulo à docência (GED) aos servidores efetivos em atividade no magistério municipal com o propósito de estimular o exercício das atividades em sala de aula no ensino fundamental e infantil.

§1º. Considera-se exercício de atividades em sala de aula no ensino fundamental e infantil a atuação dos professores ministrando aula, substituindo outros professores, atuando como professor de reforço de aprendizagem escolar e outras atividades similares definidas em regulamento.

§2º. A gratificação será paga exclusivamente aos docentes ocupantes de cargos públicos municipais, tendo o valor fixo e mensal de R\$150,00.

§3º. A gratificação de estímulo à docência (GED) de que trata este capítulo terá caráter mensal e abrangerá os docentes em efetivo exercício em sala de aula, ou como professor eventual, ou como professor de reforço e de sala de recursos, não servindo de base para cálculo de 13º (décimo terceiro) vencimento, adicional de férias, auxílio-doença ou de qualquer outra vantagem, não se incorporando aos vencimentos do docente.

§4º. Nos períodos de férias ou de recesso escolar, a gratificação de estímulo à docência (GED) será paga integralmente aos docentes com exercício comprovado durante o ano, e, quando o desempenho não for integral, a perceberá proporcionalmente observando-se o seguinte:

Valor devido nas férias e no recesso = $\frac{\text{valor da GED} \times N}{12}$

N - número de meses que o docente recebeu a GED, considerando os 12 últimos meses.

Art. 11. Não perceberá a gratificação de estímulo à docência (GED) nos períodos de férias ou de recesso escolar o docente que não teve efetivo exercício em sala de aula ou não atuou como professor eventual, de reforço ou de sala de recursos.

§1º. Não terá direito a percepção da gratificação durante o mês o docente que:

- a) Por qualquer motivo se ausentar da sala de aula sem comunicar prévia e formalmente ao Diretor da Escola o seu afastamento com, no mínimo, de 3 dias de antecedência.
- b) Ausentar-se da sala de aula, deixando de requerer previamente licença para tratamento de saúde na forma desta lei, limitando-se a apresentar posteriormente atestado médico, salvo quando o afastamento ocorrer em decorrência de urgência ou crise aguda como em quadros de acidentes, infartos, aneurismas ou similares que, comprovadamente, impediram o docente de realizar qualquer comunicação.
- c) Ausentar-se, por qualquer motivo, por período superior a 2 dias.
- d) Deixar ou abandonar os alunos sob sua responsabilidade, exceto nos casos previstos por lei.
- e) Não comparecer às reuniões pedagógicas e/ou administrativas para as quais for convocado, salvo nos caso previstos na alínea "b".

§2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir mensalmente a listagem de profissionais do magistério que fizerem jus ao benefício, mediante as condições estipuladas nesta lei.

§3º. A GED tem natureza remuneratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

§4º. O docente autorizado pela Administração Pública a participar de cursos de capacitação ou atividades congêneres de interesse público perceberão a GED normalmente.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Carandaí, 29 de abril de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

ANEXO ÚNICO

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS E PARTICULARIDADES	REMUNERAÇÃO EM R\$
Diretor Escolar	13	Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerenciam recursos financeiros; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o poder público. Realizam atividades similares determinadas por seus superiores.	Recrutamento amplo Ensino superior Diretor de Esc.de Ensino Infantil – ESI Diretor de Esc. de Ensino Fundamental Inicial – ESFI Diretor de Esc. de Ensino Fundamental Final – ESFF Aptidão física para esforço físico moderado.	ESI R\$2.580,00
	3			ESFI R\$2.580,00
	6			ESFF R\$3.280,00
	4			
Vice-Diretor Escolar	13	Auxiliam no planejamento e avaliação das atividades educacionais, dando suporte as atividades do Diretor, substituindo-o em suas ausências e impedimentos; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerenciam recursos financeiros; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o poder público. Realizam atividades similares determinadas por seus superiores.	Recrutamento amplo Ensino superior Aptidão física para esforço físico moderado.	R\$1.850,00

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS E PARTICULARIDADES	VENCIMENTO EM R\$
Supervisor Educacional	20	Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais e controlando a produtividade do trabalho docente. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas. Realizam atividades similares determinadas por seus superiores.	Ensino superior em educação. Aptidão física para esforço físico moderado.	R\$1.770,00
Orientador Educacional	7	Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais, cooperando com o professor, estando sempre em contato com ele, auxiliando-o na tarefa de compreender o comportamento das	Ensino superior em educação – pedagogia ou normal superior. Aptidão física para esforço físico moderado.	R\$1.770,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

		classes e dos alunos em particular. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas. Realizam atividades similares determinadas por seus superiores.		
Professor Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	170	Ministram aulas no ensino infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal; exercem atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos; preparam aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; diagnosticam a realidade dos alunos e avaliam seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação; podem interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida. Realizam atividades similares determinadas por seus superiores.	Ensino superior em educação – pedagogia ou normal superior. Aptidão física para esforço físico moderado.	R\$1.275,00
Professor das Séries Finais do Ensino Fundamental: Português Matemática Geografia História Ciências Biológicas Educação Física Inglês Arte Ensino Religioso	100 20 20 10 10 10 15 8 3 3	Ministram aulas nas séries finais do ensino fundamental, promovendo a educação do aluno por intermédio dos seguintes componentes curriculares: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, educação artística, educação física e línguas estrangeiras modernas. Planejam cursos, aulas e atividades escolares; avaliam processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registram práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolvem atividades de estudo; participam das atividades educacionais e comunitárias da escola. Para o desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas. Realizam atividades similares determinadas por seus superiores.	Ensino superior em educação. Licenciatura plena em letras com habilitação em português. Licenciatura plena em matemática. Licenciatura plena em geografia. Licenciatura plena em história. Licenciatura plena em ciências biológicas. Licenciatura plena em educação física. Licenciatura plena em língua inglesa. Licenciatura plena em artes. Licenciatura plena em teologia. Aptidão física para esforço físico moderado.	R\$20,10 a hora/aula
Professor de Música	2	Ministram aulas em todas as séries do sistema municipal de educação. Compõem e arranjam obras musicais, regem e dirigem grupos vocais, instrumentais ou eventos musicais. Estudam, pesquisam e ensinam música. Editoram partituras, elaboram textos e prestam consultoria na área musical. Realizam atividades similares determinadas por seus superiores.	Ensino superior em música ou formação oriunda de conservatórios. Aptidão física para esforço físico moderado.	R\$1.275,00